Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.350.200 - SP (2018/0214934-4)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO RAUL ARAÚJO** |
| AGRAVANTE | : | YUNES ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA |
| ADVOGADO | : | GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR - SP170162 |
| AGRAVADO | : | BANCO BRADESCO S/A |
| ADVOGADOS | : | ELCIO MONTORO FAGUNDES - SP068832<br>GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA - DF008971<br>MARIA CRISTINA MELLO DA FONSECA - SP158513 |
| ADVOGADOS | : | PAULA DE PAIVA SANTOS - DF027275<br>IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEM - DF045993<br>DANIELE SAULLO ANDRADE - SP181954<br>ALINE ELIAS LASNEAUX DINIZ REIS - DF041568 |

**EMENTA**

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. É inviável o agravo interno que deixa de impugnar especificamente os fundamentos da decisão agravada (CPC/2015, art. 1.021, § 1º).

2. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no montante equivalente a 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º do citado artigo de lei.

3. Agravo interno não conhecido, com aplicação de multa.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 28 de março de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator